LEI Nº [illegible]

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 07 de abril de 1995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Somente serão beneficiados com descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover distribuição de prêmios mediante sorteio, respeitada a Legislação Federal, até o valor máximo de 3% (três por cento) da arrecadação previsto com o IPTU, para os contribuintes que pagarem até o vencimento final.

PARÁGRAFO 1º Os recursos necessários para a promoção e distribuição de prêmios de que trata este artigo serão alocados do Orçamento vigente na Secretaria de Administração e Finanças: [illegible] Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças; [illegible] Encargos financeiros por [illegible] do Tesouro Nacional.

ARTIGO 3º [illegible] da publicação. Revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
[illegible] de abril de 1995

[illegible]
PREFEITO MUNICIPAL